DME Energética S.A. - DMEE
Tel: (35) 3729 8100 - Fax: (35) 3729 8124
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP: 37701 008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmee.com.br
CNPJ: 03.966.583/0001-06 - I.E.: 518.091.852.0090

DME energética Poços de Caldas

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17//2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE E a COMERCIAL RIO DAS ANTAS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAMENTO, VARRIÇÃO, PODA E JARDINAGEM

Pelo presente instrumento particular, as partes:

a.) De um lado a **DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE**, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, sediada na Rua Amazonas, 65, Poços de Caldas - MG, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **DMEE;**

b.) De outro lado a **COMERCIAL RIO DAS ANTAS LTDA.**, com sede na Av. João Pinheiro, nº 3025, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.236.706/0001-45, e I.E: 518169936.00-78, neste ato representada por seu sócio – proprietário Sr. Marcos Vinícios Alves Vieira, CPF: 009167506-55, RG: 16325884 SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Edital de Pregão nº. 002/2015**, regido pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Decreto Municipal nº. 8.243/2005, e alterações posteriores vigentes e aplicáveis ao objeto da presente Contratação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAMENTO, VARRIÇÃO, PODA E JARDINAGEM DE ÁREAS DA DMEE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, de acordo

ASSESSORIA JURÍDICA DME

com Comprometimento Orçamentário nº. 472/2015 e Termo de Referência nº. 27/2015, conforme as descrições e quantidades constantes no ANEXO VIII – Especificações Técnicas, e Edital de **Pregão nº. 002/2015** e seus anexos.

1.2. O objeto do presente CONTRATO é adjudicado à **CONTRATADA** em decorrência do julgamento do **Pregão nº. 002/2015,** do qual sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS PREÇOS

2.1. Os preços que vigoram no presente Contrato são:

GLOBAL	Contratação de Empresa especializada para execução de **SERVIÇOS DE ROÇAMENTO, VARRIÇÃO, PODA E JARDINAGEM DE ÁREAS DA DMEE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO SETOR REQUISITANTE,** de acordo com Comprometimento Orçamentário nº. 472/2015 e Termo de Referência nº. 27/2015.	Valor total da prestação de serviços, com todos os impostos inclusos, pelo pelo período de 12 (doze) meses: **R$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais).

A preços de agosto/2015.

Data da apresentação da proposta: 19/08/2015.

2.2. O preço apresentado será irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, e nele estão computados todos os custos com despesas inerentes à sua implantação e ainda encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a

incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Convite mencionado, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

2.3. Considerar-se-á que o preço ofertado é completo, incluindo mão-de-obra, com inclusão de impostos, taxas, despesas diretas e indiretas, demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Convite supracitado. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem realizados, objeto deste Contrato, seguirão rigorosamente ao disposto no Edital de Pregão nº 002/2015 e seus anexos, em especial no ANEXO VIII – Termo de Referência / Especificações Técnicas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados após as medições dos serviços realizados, que serão executadas mensalmente, no último dia útil do mês, através do método de cumprimento de tarefas, ou seja, se paga somente às tarefas efetivamente executadas até a data limite.

4.1.1. Não será realizada, em hipótese nenhuma, medições intermediárias.

4.2. Os pagamentos serão realizados **mensalmente** após medição e aprovação dos serviços pelo Setor Competente da **DMEE**, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados, e de acordo com o cronograma a seguir:

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

(i) 1º dia útil – Recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

(ii) 2º dia útil – Conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo setor requisitante;

(iii) Após aprovação da Nota Fiscal pelo Setor responsável, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o respectivo pagamento.

4.2.1. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela **CONTRATADA**.

BANCO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0309-3
CONTA CORRENTE: 18.651-1

4.2.2. Atrasos nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** na ocasião do pagamento apresentará, junto com a fatura dos serviços prestados, cópia de comprovação da quitação das obrigações abaixo relacionadas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades cabíveis:

4.3.1. Comprovação de pagamento de alimentação e transporte aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referentes ao mês posterior ao da fatura;

4.3.2. Comprovação de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços referente ao mês da fatura;

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

4.3.3. Comprovação de recolhimento de contribuição devida ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução dos serviços, referente ao mês anterior ao da fatura;

4.3.4. Comprovação de recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior, referente ao mês anterior ao da fatura;

4.3.5. Comprovação de recolhimento de todos os impostos e taxas, referentes ao mês anterior ao da fatura.

CLÁUSULA QUINTA

RESPONSABILIDADES PELOS PAGAMENTOS E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E CONTRATUAIS

5.1. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os tributos, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente da celebração do Contrato ou de sua execução.

5.2. Se a **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento dos encargos, por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, sem sofrer quaisquer ônus ou penalidades e independentemente de aviso ou notificação, suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total quitação dos débitos, ou a sua regularização perante os órgãos arrecadadores.

5.3. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar os recolhimentos dos Encargos, e apresentar comprovante mensal de pagamento de empregados e recolhimento de benefícios e impostos, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade quanto a possíveis ações ou cobranças pelo seu não recolhimento.

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

5.4. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização e resguardo da **CONTRATANTE**, bem como de seus prepostos, empregados, controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade decorrente de dano pessoal, material, financeiro, moral ou de qualquer outra natureza que tenham se originado da execução ou inexecução pela **CONTRATADA** do presente Contrato.

5.5. Em qualquer reclamação, ação ou processo judicial, arbitragem, mediação ou outro procedimento a **CONTRATADA**, às suas expensas, deverá defender a **CONTRATANTE**, contra qualquer ação em que se discuta a suposta violação de direitos de terceiros ou em conexão com o Contrato, seja de que natureza for.

5.6. Nos casos em que a **CONTRATANTE** for condenada por responsabilidade solidária ou subsidiária, seja nas esferas administrativa ou judicial, a **CONTRATADA** se obriga a reembolsá-lo dos valores estipulados na condenação, bem como custas e despesas do processo, independentemente de ação judicial para o recebimento, promovendo o necessário encontro de contas.

5.7. A **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos por ela devidos, na proporção dos prejuízos reclamados por terceiros, caso tenha ciência da existência de qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade, nos termos do disposto acima. Caso sejam os prejuízos efetivamente comprovados, a **CONTRATANTE** utilizará a quantia retida para ressarcir-se dos danos que vier a sofrer e, na hipótese contrária, deverá o pagamento ser liberado à **CONTRATADA**.

5.8. A responsabilidade da **CONTRATANTE**, assim como de suas controladoras, controladas, coligadas ou de quaisquer sociedades a ela ligadas, para com a **CONTRATADA**, seus prepostos, empregados e/ou terceiros em conexão com o Contrato estará, em qualquer hipótese, adstrito ao cumprimento do disposto no art. 944 do CC.

CLÁUSULA SEXTA

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, a Sra. FABIANA DIAS GENEROSO, para acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços em questão, denominado assim como GESTORA.

6.1.1. Compete à gestora do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento dos serviços, competindo-lhe ainda, a responsabilidade pelo agendamento da realização de fiscalizações aos serviços prestados, o que deverá ser enviado para o e-mail fgeneroso@dmee.com.br, e também atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento, e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato de Prestação de Serviços.

6.1.2. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria, o gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo.

6.2. A **CONTRATANTE**, através do FISCAL do contrato, SR. FÁBIO AUGUSTO ZINCONE, poderá fiscalizar diretamente o Contrato e Prestação de Serviços, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como avaliar mensalmente o desempenho da **CONTRATADA**.

6.3. Fica desde já facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços quando julgar conveniente, não tendo tal ação o efeito de eximir a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade quanto à execução dos serviços que presta.

6.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** terá, em especial, poderes para:

6.4.1. Sustar a execução de qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com o Contrato ou sua orientação. O serviço recusado deverá ser refeito ou corrigido às expensas da Contratada;

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

6.4.2. Dirimir qualquer questão, dúvida, omissão ou conflito surgido em relação aos serviços, inclusive quanto a seus aspectos técnicos;

6.4.3. Controlar, aprovar e acompanhar a execução dos serviços de acordo com o Contrato podendo recusar qualquer trabalho fornecido pela **CONTRATADA** que não esteja de acordo com as especificações, bem como aprovar previamente os processos de trabalho propostos pela Contratada, aceitando eventuais alterações na seqüência dos trabalhos, que possam representar melhoria de qualidade ou economia de tempo;

6.4.4. Determinar à **CONTRATADA** que seja afastado do grupo de trabalho designado para a execução dos serviços, todo e qualquer trabalhador que estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos, cuja permanência no serviço vier a ser considerada inconveniente, ou ainda cuja capacidade profissional não atenda às condições do serviço ou às Normas de Segurança do Trabalho, devendo a **CONTRATADA** providenciar a sua imediata substituição;

6.4.5. Determinar à **CONTRATADA**, a abstenção do uso pelo grupo de trabalho designado para a execução dos serviços de quaisquer equipamentos e/ou materiais que julgar inadequados;

6.4.6. Examinar a efetiva aplicação de materiais necessários à execução dos serviços;

6.4.7. Solicitar, a qualquer tempo, a comprovação documental do pleno e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

6.5. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exime, em hipótese alguma, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeição técnica dos serviços executados, bem como dos materiais empregados de fornecimento da Contratada. O fato dos serviços não serem executados de acordo com as normas e/ou especificações, não significa tolerância

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

ou aquiescência por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**. Os erros devem ser evitados e caso ocorram, imediatamente corrigidos.

6.6. Havendo necessidade, mediante autorização da respectiva diretoria e gestora, o fiscal acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas desta contratação serão suportadas pelo **Comprometimento Orçamentário nº 472/2015.**

CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 11 do Decreto Municipal n.º 8.243/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da **DMEE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **CONTRATADA** e a **adjudicatária** que:

8.1.1. não aceitar o CONTRATO, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;

8.1.3. apresentar documentação falsa;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

8.1.5. não mantiver a proposta;

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

8.1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.8. fizer declaração falsa;

8.1.9. cometer fraude fiscal.

8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

8.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

8.3.1. advertência, que será aplicada por escrito;

8.3.2. multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do respectivo contrato, caso os serviços sejam entregues com atraso limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

NOTA: O não cumprimento por qualquer das partes de qualquer obrigação prevista neste Contrato, não sanada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação da outra parte, ocasionará em multa conforme o exposto acima, sem prejuízo de responder por todas as perdas e danos a que der causa.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo contrato, em caso de inexecução total das obrigações assumidas;

d) Em caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, esta incorrerá em multa de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo Contrato, a ser pago a 30 dias da notificação da rescisão.

8.3.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DMEE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

8.4. As sanções previstas nos **subitens 8.3.1., 8.3.3., 8.3.4. e 8.3.5.** deste ITEM poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

8.5. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

8.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Superintendente da DMEE.

8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

8.7.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.8. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Contrato serão anotadas pelo representante da **DMEE**, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE,** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, e ainda nos casos de:

ASSESSORIA DME JURÍDICA

(i) recuperação judicial da **CONTRATADA**;

(ii) abandono ou do não cumprimento dos serviços por parte da **CONTRATADA;**

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE;**

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão contratual de que trata o subitem **9.2.1** será realizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto na hipótese prevista no inciso XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão por interesse da **CONTRATANTE** nos casos previstos em lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, dentro de 90 (noventa) dias seguintes à data de sua ocorrência, a **CONTRATANTE** analisará a possibilidade de pagamento devido à **CONTRATADA** nos seguintes termos:

9.5.1. Será verificado o custo dos materiais e/ou serviços aceitos pela **CONTRATANTE** e efetivamente entregues e realizados pela **CONTRATADA**, até a data da rescisão.

9.5.2. Será analisado os custos dos materiais despendidos e/ou serviços que comprovadamente foram concluídos.

9.5.3. Se as negociações mencionadas no inciso anterior não chegarem a um bom termo, será analisado quanto a possibilidade de se pagar pelos materiais despendidos e/ou serviços comprovadamente iniciados, os respectivos preços, proporcionalmente ao estagio em que se encontrarem na data da rescisão, com fundamento nos

ASSESSORIA JURÍDICA DME

respectivos preços básico, transferindo a propriedade desses materiais e/ou serviços para a **CONTRATANTE**.

9.6. A rescisão de que trata o **item 9.2.1** acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

9.6.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

9.6.2. execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.6.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.7. A aplicação da medida prevista no **subitem 9.6.1** deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

9.8. É permitido à Administração, no caso de Recuperação Judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

9.9. Compete ao Diretor Superintendente da DME Energética S/A – DMEE decidir acerca da rescisão do Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à **DMEE**:

10.1.1. exercer a fiscalização dos serviços prestados através do fiscal ora designado, ou por meio de outro empregado designado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

10.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das condições contratuais, desempenhando seus serviços dentro de elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

10.1.3. aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.1.4. efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.2. Além das demais obrigações previstas neste instrumento caberá à **CONTRATADA:**

10.2.1. Caberá à **CONTRATADA**, a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.2.1.1. Aceitar a fiscalização realizada pela **DMEE**;

10.2.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **DMEE**;

10.1.3. Comunicar à **DMEE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **DMEE,** ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **DMEE**;

ASSESSORIA JURÍDICA DME

10.1.5. Manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e neste **Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS VEDAÇÕES

11.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

11.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** para prestação de serviços decorrente deste **Contrato**;

11.1.2. a veiculação de publicidade acerca do objeto da licitação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes neste Contrato, através de contratação de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham cometer no desempenho de suas funções, podendo a **CONTRATANTE** solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

12.2. A **CONTRATADA** deverá substituir os profissionais contratados no caso de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

12.3. A **CONTRATANTE** realizará inspeções frequentes dos serviços prestados. Assim, a **CONTRATADA** deverá instruir os seus funcionários ao pronto atendimento à **CONTRATANTE**, dos esclarecimentos que forem solicitados, ou das vistorias a serem realizadas.

12.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a indenização por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na plena execução do CONTRATO, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade ainda se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.5. A **CONTRATADA** deverá responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos que porventura sejam manuseados por ela, sendo que não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas neste CONTRATO.

12.6. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos pagamentos dos empregados envolvidos na execução do CONTRATO no prazo previsto em Lei, ou seja, até o 5º dia útil de cada mês subseqüente, e a entrega ou pagamento de alimentação e transporte no 1º dia útil de cada mês, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos e impostos, que direta ou indiretamente incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias e fiscais, INSS, FGTS, PIS, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA** com referência às suas obrigações, não se transfere em hipótese alguma à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/93, e observados os subitens subseqüentes.

ASSESSORIA JURÍDICA DME Poços

13.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da DMEE, o valor total inicial atualizado contratado, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

15.1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA
DA CESSÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcial do seu objeto, associar com outrem, ceder ou **transferir** total ou parcialmente o Contrato ou quaisquer das obrigações nele previstas ou no edital que dela decorreu **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

16.2. É vedada a cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem, **SEM A PRÉVIA COMUNICAÇÃO E ANUÊNCIA DA DMEE.**

ASSESSORIA JURÍDICA DME energética

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

17.2. A critério da Contratante e com anuência da Contratada, este Contrato de Prestação de Serviços poderá ser prorrogado, mediante Termos Aditivos Contratuais, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II do art. 57 cumulado com o inciso II do art. 6º da Lei nº. 8.666/1993.

17.2.1. Havendo a prorrogação contratual citada, os preços vigentes, serão reajustados pela variação do INPC, acumulado nos últimos 12 meses, **considerando a data da apresentação da proposta,** sendo realizado através de termo de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os serviços deverão ser executados observadas as regras específicas fixadas no **Edital de Pregão nº 002/2015** e seus anexos, e no presente Contratos de Prestação de Serviços.

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade, quantidade, especificação e preço.

18.3. O recebimento definitivo dos serviços e materiais (quando houver) objeto dessa licitação, será promovido pela **CONTRATANTE**, ao final do contrato, a qual verificará e atestará se for o caso, o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em todo o período de prestação de serviços.

ASSESSORIA DME JURÍDICA

18.4. Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, esteja fora dos padrões determinados, a unidade receptora os rejeitará para que a **CONTRATADA** corrija os vícios apontados no prazo de 10 (dez) dias úteis. O atraso na reparação acarretará a suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Contrato.

18.5. O **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, e discriminá-la com os serviços entregues, os respectivos preços unitários e o preço total.

18.6 A atestação de conformidade da entrega do(s) material (is) e serviço(s) caberá ao FISCAL do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou a outro servidor designado para esse fim.

18.7. O(s) representante(s) da DMEE anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS DOCUMENTOS

19.1. Em caso de eventuais discrepâncias, valem os documentos na seguinte ordem:

19.1.1 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 017/2015.
19.1.2. Edital de Pregão nº. 002/2015 e seus anexos
19.1.3. Documentos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ASSESSORIA JURÍDICA DME

20.2. E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, 01 de outubro de 2015.

DME ENERGÉTICA S/A - DMEE

Miguel Gustavo Junqueira Franco
Diretor Superintendente

Luis Carlos dos Santos
Diretor Comercial Financeiro

COMERCIAL RIO DAS ANTAS LTDA. EPP

Marcos Vinícios Alves Vieira

TESTEMUNHAS:

NOME: FABIO ZINCONE
CPF: 657.699.376-53

NOME:
CPF: 007200648-00

(PÁGINA ASSINATURAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17//2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM DME ENERGÉTICA S.A. - DMEE E a COMERCIAL RIO DAS ANTAS LTDA EM 01/10/2015)

ASSESSORIA JURÍDICA DME